

Capítulo 8 - DOI:10.55232/1082024.8

A IMPORTÂNCIA DA ESTIMATIVA DA MAIOR IDADE PENAL COMO MEIO FUNDAMENTAL DAS GARANTIAS DO DIREITO DO APENADO

Fernando De Souza Marinho e Jane Karoline Carvalho De Aguiar Ramos

A vida e a dignidade humana são os principais bens jurídicos tutelados pelo Estado a todos os cidadãos brasileiros, em liberdade ou apenado. Para as garantias fundamentais do apenado é indispensável a estimativa da idade, através de exames e documentos que permitam a determinação da identificação judiciária do indivíduo. O código penal brasileiro define a idade de 18 anos como limítrofe para a execução, ou de medidas socioeducativas para menores de 18 anos em conflito com a lei ou de medidas punitivas ao indivíduo infrator com idade igual ou superior aos 18 anos. O presente estudo tem por objetivo apresentar a importância do conhecimento da interface das perícias de estimativa de idade de apenado, realizadas no Instituto Técnico-Científico de Polícia do Rio Grande do Norte (ITEP), para os operadores do direito penal. Trata-se de um estudo de caso, exploratório e forense, através do qual é apresentado um exame pericial realizado por meio de métodos científicos forenses validados internacionalmente, no qual é constituído pelas etapas: exame físico geral; exame intra-oral; exame complementar de imagens radiográficas e apresentação dos resultados e conclusões em linguagem jurídica. A perícia para estimativa da idade é o único meio utilizado pelo ITEP para subsidiar o poder judiciário nos casos em que existem dúvidas sobre a inimputabilidade e a imputabilidade penal de acordo com a idade do indivíduo. Esse exame é uma técnica eficaz, cientificamente comprovada e de resultados confiáveis, sendo utilizado nos Institutos de Medicina Legal de todo o País. Portanto, o operador do direito, sempre que necessário, deve utilizar-se desse subsídio da perícia técnico-científica, visando proporcionar as garantias fundamentais dos apenados.

Palavras-chave: Idade penal; Estimativa de idade; Direito penal

Referências Bibliográficas:

1. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados: Edições Câmara.
2. Brasil. Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal.
3. Campos ML. Determinação da idade pelos dentes. In: Vanrel JP. Odontologia Legal e Antropologia Forense. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.